



CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE CFTV

CONTRATO N°:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **CAMARA MUNICIPAL DE DATAS** situado na **RUA: PRAÇA DO DIVINO, 16, CENTRO - DATAS/MG** inscrita no CPF/CNPJ sob. N°: **02.345.665/0001-62** doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, tendo como representante legal o Sr. Gustavo Magno Moreira com CPF sob o N° 054.404.046-51 residente no End: Francisco da Rocha Freire,169 - Datas/MG e de outro lado à empresa **MM SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA ME** com sede na cidade de DIAMANTINA, a Rua **AVENIDA SILVIO FELÍCIO DOS SANTOS, 182, BOM JESUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 14.811.390/0001-94 doravante denominada **CONTRATADA** que tem como nome fantasia **VICOM-SEGURANÇA COMPUTADORIZADA**, tendo como representante legal o Sr. Danilo Cunha Xavier Pinto com CPF sob o N°: 090.190.506-21 residente no End.: Rua Equador,52 – Bairro Bela Vista Curvelo/MG ambos os contraentes, por seus representantes legais infra-assinados, tem justa e acordada, entre si, a locação e a manutenção de equipamentos, abaixo especificados, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato destina-se a locação com manutenção, por parte da **CONTRATADA** de seu sistema de segurança "VICOM", nas dependências do **CONTRATANTE**, constantes em relações anexas a este, devidamente rubricadas por ambas as partes, fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da propriedade dos equipamentos locados. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que seu sistema "**CFTV-VICOM**", de segurança eletrônica e os equipamentos que o integram nas dependências do **CONTRATANTE**, são de sua inteira propriedade, e que os mesmos atendem integralmente às normas de segurança determinadas pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** representa os direitos de propriedade que a **CONTRATADA** tem sobre os mencionados equipamentos, denunciando tal circunstância a terceiros, nas hipóteses de penhora, arresto ou arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, qualquer tipo de turbacão, violação ou intervenção, por terceiros, dos direitos sobre os equipamentos locado, instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, para que a **CONTRATADA**, possa defender e fazer valer sobre os mesmos os seus direitos de proprietária.

CLÁUSULA TERCEIRA – Instalação. Os equipamentos serão instalados em locais específicos determinados pelo **CONTRATANTE** para esse fim, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a mantê-los nos seus exatos locais de instalação, razão pela quais eventuais mudanças de local, deverão ser objeto de prévia solicitação por escrito a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o **CONTRATANTE** desejar locar novos equipamentos, para serem instalados em outras dependências ou acrescer qualquer material nos já instalados, bastará solicitá-los, por escrito a **CONTRATADA**, ficando estabelecido desde já, que a correspondência do **CONTRATANTE**, em tal sentido, passará a integrar, de imediato, o presente contrato, regendo-se obrigatoriamente, pelas mesmas cláusulas deste instrumento, inclusive preço e demais condições ora ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - Equipamentos locados. Em cada uma das dependências indicadas pelo **CONTRATANTE**, serão instalados ou retirados caso já existam, equipamentos para gravação digital de imagens. Serão fornecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os equipamentos ora locados, possuem selo de identificação. Em caso de rompimento ou retirada dos selos de qualquer um dos produtos da CONTRATADA por pessoa não autorizada, estando o produto danificado, implicará em multa de 03 (três) vezes o valor venal constante na tabela da CONTRATADA. Caso não esteja danificado será cobrada multa de violação no valor de 01 (um) mês de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atraso de Pagamento da mensalidade. Em caso de atraso do pagamento da mensalidade após 10 (dez) dias do vencimento da última, será automaticamente suspensa toda a obrigação da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE. (Manutenção corretiva), e em caso de atraso do pagamento da mensalidade após 60 (sessenta) dias de vencimento da última, será automaticamente rescindido o contrato e ficará a CONTRATANTE com a obrigação de quitação do débito em atraso e o pagamento da multa descrita na cláusula nona deste contrato, além de ser incluído o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as obrigações da CONTRATANTE, tais como, os pagamentos em atraso, multas, conservação dos equipamentos, só cessarão após a quitação geral das obrigações financeiras com a CONTRATADA e vistoria geral a qual a CONTRATADA fará um termo por escrito, com anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das disposições finais. Eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento pela outra de qualquer cláusula ou condição deste contrato, não constituirá em renúncia ou renovação do respectivo direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo, obedecendo aos prazos prescricionais.

Fica estabelecido entre as partes, que por força deste contrato não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única empregadora do pessoal necessário a execução dos serviços aqui contratados.

Em caso de medida judicial, a parte culpada pagará, além da multa estabelecida por este instrumento, à custa do processo e os honorários advocatícios, estes sem qualquer compensação com a multa acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes dão ao presente, caráter de título executivo extrajudicial podendo o mesmo ser objeto de execução independente de cognição. Tudo em obediência á exigência ao artigo 784, inciso III do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro. As partes se responsabilizam por si e seus sucessores e elegem o foro da cidade de Diamantina, para nele serem dirimidas as dúvidas ou questões acaso oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, as partes, afirmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

DIAMANTINA, (MG) 01 de junho de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE DATAS

MM SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA ME



pela CONTRATADA equipamentos de seus Kits Básicos, e equipamentos adicionais, sendo o último, solicitado pelo CONTRATANTE o seu critério.

CLÁUSULA QUINTA – Manutenção. Entende-se pôr manutenção, a preservação da integridade e bom funcionamento dos equipamentos prestado pela CONTRATADA “CFTV-VICOM”, e constantes no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manutenção Corretiva. A manutenção corretiva será a qualquer tempo atendido em regime de urgência as chamadas do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As manutenções serão atendidas no horário normal de trabalho, em dias úteis, das 08:00 as 18:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo problema no sistema, não causado por uso inadequado, não acarretará ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Senhas de Acesso. A CONTRATADA é a única habilitada para configurar o sistema. Os usuários cadastrados a pedido do CONTRATANTE terão acesso a todos os recursos disponíveis do CFTV-SECOM, salvo a opção de configurar o sistema, que somente poderá ser efetuado por um técnico da CONTRATADA, através da conta de supervisor cadastrado no CFTV-SECOM, conta exclusivamente de uso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Do preço da locação e serviços. Pelos serviços de locação/manutenção, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes no Anexo I, deste Contrato, fazendo parte integrante do presente, regendo-se obrigatoriamente, pelas mesmas cláusulas, inclusive preço e demais condições ora ajustado. Trata-se de permuta entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados até o 05º (quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de documentação de cobrança, devidamente conferidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de instalação e manutenção, assim como, os pagamentos referentes aos serviços prestados nas dependências do CONTRATANTE, serão efetuados diretamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do reajuste - Os pagamentos referentes aos serviços, objeto deste contrato, sofrerão reajustes de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, sendo reajustado a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos moratórios. Sobre os valores das faturas pagas com atraso pela CONTRATANTE, incidirá o valor de 2% de multa após o vencimento e 0,20 (vinte) % de juros ao dia sobre o valor do débito em atraso.

CLÁUSULA NONA - Vigência/Rescisão. O presente contrato tem início na data da sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses. A partir do 2º (ano) vigente qualquer das partes poderá rescindi-lo, bastando apenas, comunicação prévia e escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de rescisão antes de se completar 12 (meses), haverá multa de 04 (quatro) vezes o valor da mensalidade por parte do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da devolução dos equipamentos. Ocorrendo o término, a denúncia ou a rescisão deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a devolver a CONTRATADA, os equipamentos locados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu ressalvada a depreciação pelo seu uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências, despesas e encargos com a desinstalação, retirados e transporte dos equipamentos locados, constante no anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE se responsabiliza perante a CONTRATADA pelos danos aos equipamentos locados com base neste contrato, decorrentes de atos de comprovada culpa do CONTRATANTE ou de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste contrato Anexo I - Preços e Relação de Equipamentos Instalados.

ANEXO I

VALOR LOCAÇÃO C/ MANUTENÇÃO R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
VALOR DE INSTALAÇÃO: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS - Todos os equipamentos locados e abaixo discriminados possuem selo de identificação que não podem ser removidos, sob pena de multa por violação.

01 (um) Sistema **CFTV-VICOM** composto de:

04 Câmeras com infravermelho

01 DVR P/08 CANAIS

01 Fonte 01 AMP.

01 HD

DIAMANTINA, (MG) 01 de junho de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE DATAS

MM SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA ME



TERMO DE ENTREGA DE SERVIÇO CFTV

CONTA:	CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE DATAS
End: RUA PRAÇA DO DIVINO, 16, CENTRO	DIAMANTINA/MG Data: 01/06/2017

Sendo dada às explicações sobre o funcionamento do Sistema de Gravação Digital de Imagens e verificado o posicionamento de todas as câmeras instaladas no local em questão, ficou o cliente ou seu representante abaixo assinado, ciente do funcionamento do sistema e concorda com o posicionamento de todas as câmeras instaladas.

Obs.: 1. Caso posteriormente o cliente solicite a alteração do posicionamento de qualquer item instalado (câmera, computador, fonte, etc.), será cobrada uma taxa de visita técnica no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) e o valor do cabeamento necessário para a alteração.
2. Câmera externa será de inteira responsabilidade do cliente em caso de furto e será cobrada uma multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para mini-câmera e R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais para câmera com infravermelho).

Representante do Cliente
Nome Legível: _____
Identidade: _____
Assinatura: _____

Representante VICOM
Nome Legível: _____
Código: _____
Assinatura: _____